



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE Nº 2.607

Resolve sobre recurso de discente.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 236ª reunião ordinária, realizada em 07 de outubro deste ano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do relator desta matéria,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo aluno **Bráulio Francis Magalhães**, por meio do requerimento nº 11.532/2004, contra decisão do Colegiado do Curso de Engenharia Civil, que indeferiu seu pedido de quebra de pré-requisito para cursar, concomitantemente, disciplinas do 6º e do 8º período.

Ouro Preto, em 07 de outubro de 2004.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



DESPACHO DE REQUERIMENTO

PROTOCOLO Nº. 11532
DE: Bráulio Francis Magalhães

À
Secretaria de Órgãos Colegiados

O requerente solicitou ao Colegiado de Curso de Engenharia Civil – CECIV, através do Requerimento Protocolo Nº. 11155 de 10/09/04, a quebra do pré-requisito de bloco da disciplina CIV208 – Teoria das Estruturas I do 6º Período para as disciplinas obrigatórias do 8º Período.

Este requerimento foi indeferido pelo CECIV, uma vez que a quebra do pré-requisito de bloco foi rejeitada, mais uma vez, pelo Colegiado, sendo que desta vez por unanimidade dos membros presentes à reunião de 24/09/04. Tal posição se baseia nos seguintes fatos:

- ♦ uma quebra deste pré-requisito de bloco somente é requerida no caso de discentes que são reprovados duas ou mais vezes em uma mesma disciplina;
- ♦ uma parcela muito pequena dos alunos do Curso fica sujeita a uma carga horária reduzida de disciplinas obrigatórias da matriz curricular em face de sucessivas reprovações;
- ♦ de levantamento realizado sobre as matrículas, observou-se que apenas 2% dos alunos cursou 12 horas-aulas ou menos no semestre passado e que apenas 3% do total de alunos cursou 14 horas-aulas ou menos no semestre passado;
- ♦ a quebra do pré-requisito de bloco de disciplina obrigatória foi admitida, como conduta pelo CECIV, exclusivamente, do 8º Período para o 10º Período para o caso de haver pendência relativa a uma única disciplina do 8º Período e não haver pendência no 9º Período, observando-se que a carga horária das disciplinas obrigatórias do 10º Período é de apenas 7 (sete) horas-aulas.

Estes dados indicam que o atual regime acadêmico, como foi implantado, exige do discente esforço e empenho pessoal para que possa progredir de forma organizada ao longo dos períodos. Este esforço, porém, é compensado pela possibilidade de o discente dispor de períodos inteiros, matutinos e vespertinos, alternadamente, em semestres consecutivos, para desenvolver outras atividades que complementam a sua formação, como estágios, iniciação à docência ou à pesquisa e atividades de extensão.

Tendo em vista a complementação de carga horária, o Colegiado autoriza a matrícula do discente em disciplinas facultativas de seu interesse (já está matriculado em duas facultativas) além do limite dos 25% da carga horária da matriz curricular no semestre, bem como recomenda a matrícula do mesmo em disciplinas eletivas do Curso, tendo o aluno cursado ou não os 12 créditos exigidos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Paulo Damasceno Carvalho
Presidente do CECIV/EM/UFOP

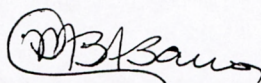
Ouro Preto, 05 de outubro de 2004

Ao Cons. Marcelo Eustáquio Silva,

De ordem do Sr. Presidente em exercício do CEPE, encaminhamos-lhe o presente recurso, para análise e emissão de parecer, em vinte dias, conforme o disposto no artigo 108 do Regimento Geral da UFOP.

Alerto V. S^a. para o fato de que o parecer e o pedido em pauta deverão ser devolvidos a esta Secretaria, no prazo legal acima referido, ou seja, até o dia 26 de outubro de 2004.

Ouro Preto, em 06 de outubro de 2004.



Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros
Secretária dos Órgãos Colegiados

Indejuízo por concordar com o
parecer do colegiado de
Curso.

M. Silva
06/10/04